



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: [itu2cv@tjsp.jus.br](mailto:itu2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº:

**1008195-40.2021.8.26.0286**

Classe - Assunto

**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

Requerente:

**Savioli Comercio de Frutas Ltda Epp “em Recuperação Judicial” e outro**

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Karla Peregrino Sotilo

Vistos.

O Administrador Judicial se manifestou favoravelmente ao plano de recuperação judicial modificado apresentado pela recuperanda (fls. 5062/5093), ressaltando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Havendo oposição ao plano apresentado, foi convocada assembleia geral de credores, realizada em 05/10/2022, em continuação a segunda convocação, por meio de plataforma virtual, onde foi aprovado o plano de pagamento pela maioria dos credores presentes, nos dois cenários propostos, conforme autorizado pela decisão de fls. 4945/4947 (fls. 5152/5180):

### CENÁRIO 01

| ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (BASE DE VOTAÇÃO) |                                    |                          |                        |
|--|------------------------------------|--------------------------|------------------------|
| Classe   | Nº. Total de Credores (per capita) | Valor Total (em R\$)     | % do Total de Créditos |
| I - Trabalhista                                | 8                                  | R\$ 147.858,94           | 100,00%                |
| III - Quirografário                            | 55                                 | R\$ 12.421.318,47        | 100,00%                |
| IV - ME/EPP                                    | 5                                  | R\$ 17.803,78            | 100,00%                |
| <b>Total</b>                                   | <b>68</b>                          | <b>R\$ 12.586.981,19</b> |                        |

| ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (FAVORÁVEIS) |                                    |                         |                               |
|---|------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Classe                                    | Nº. Total de Credores (per capita) | Valor Total (em R\$)    | % do Total da Base de Votação |
| I - Trabalhista                           | 8                                  | R\$ 147.858,94          | 100,00%                       |
| III - Quirografário                       | 42                                 | R\$ 6.275.198,54        | 50,52%                        |
| IV - ME/EPP                               | 5                                  | R\$ 17.803,78           | 100,00%                       |
| <b>Total</b>                              | <b>55</b>                          | <b>R\$ 6.440.861,26</b> |                               |

| ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (DESFAVORÁVEIS) |                                    |                         |                               |
|--|------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Classe                                       | Nº. Total de Credores (per capita) | Valor Total (em R\$)    | % do Total da Base de Votação |
| I - Trabalhista                              | 0                                  | R\$ -                   | 0,00%                         |
| III - Quirografário                          | 13                                 | R\$ 6.146.119,93        | 49,48%                        |
| IV - ME/EPP                                  | 0                                  | R\$ -                   | 0,00%                         |
| <b>Total</b>                                 | <b>13</b>                          | <b>R\$ 6.146.119,93</b> |                               |



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: [itu2cv@tjsp.jus.br](mailto:itu2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

| Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial                |                       |
|---|-----------------------|
| Requisitos Legais (§1º e 2º, art. 45, 11.101/2005)                                    | Preenchimento         |
| Maoria simples dos credores Trabalhistas , independente do valor                      | Aprovado              |
| Mais da metade do valor total dos créditos Quirografários e maioria simples da classe | Aprovado              |
| Maoria simples dos credores ME/EPP , independente do valor                            | Aprovado              |
| <b>RESULTADO</b>  | <b>PLANO APROVADO</b> |

| Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial                                 |                       |
|--|-----------------------|
| Requisitos Legais (§1º, art. 58, 11.101/2005)  | Preenchimento         |
| Voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes | Aprovado              |
| Aprovação de 2 classes de credores   | Aprovado              |
| Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Trabalhistas  | Aprovado              |
| Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Quirografário   | Aprovado              |
| Voto favorável de mais de 1/3 dos credores ME/EPP  | Aprovado              |
| <b>RESULTADO</b>   | <b>PLANO APROVADO</b> |

## CENÁRIO 02

| ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (BASE DE VOTAÇÃO) |                                    |                          |                        |
|--|------------------------------------|--------------------------|------------------------|
| Classe   | Nº. Total de Credores (per capita) | Valor Total (em R\$)     | % do Total de Créditos |
| I - Trabalhista                                  | 8                                  | R\$ 147.858,94           | 100,00%                |
| III - Quirografário                              | 55                                 | R\$ 10.851.644,35        | 100,00%                |
| IV - ME/EPP                                      | 5                                  | R\$ 17.803,78            | 100,00%                |
| <b>Total</b>                                     | <b>68</b>                          | <b>R\$ 11.017.307,07</b> |                        |

| ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (FAVORÁVEIS) |                                    |                         |                               |
|---|------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Classe                                      | Nº. Total de Credores (per capita) | Valor Total (em R\$)    | % do Total da Base de Votação |
| I - Trabalhista                             | 8                                  | R\$ 147.858,94          | 100,00%                       |
| III - Quirografário                         | 42                                 | R\$ 6.275.198,54        | 57,83%                        |
| IV - ME/EPP                                 | 5                                  | R\$ 17.803,78           | 100,00%                       |
| <b>Total</b>                                | <b>55</b>                          | <b>R\$ 6.440.861,26</b> |                               |

| ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (DESFAVORÁVEIS) |                                    |                         |                               |
|--|------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Classe   | Nº. Total de Credores (per capita) | Valor Total (em R\$)    | % do Total da Base de Votação |
| I - Trabalhista                                | 0                                  | R\$ -                   | 0,00%                         |
| III - Quirografário                            | 13                                 | R\$ 4.576.445,81        | 42,17%                        |
| IV - ME/EPP                                    | 0                                  | R\$ -                   | 0,00%                         |
| <b>Total</b>                                   | <b>13</b>                          | <b>R\$ 4.576.445,81</b> |                               |

| Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial                |                       |
|---|-----------------------|
| Requisitos Legais (§1º e 2º, art. 45, 11.101/2005)                                    | Preenchimento         |
| Maoria simples dos credores Trabalhistas , independente do valor                      | Aprovado              |
| Mais da metade do valor total dos créditos Quirografários e maioria simples da classe | Aprovado              |
| Maoria simples dos credores ME/EPP , independente do valor                            | Aprovado              |
| <b>RESULTADO</b>  | <b>PLANO APROVADO</b> |

| Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial                                 |                       |
|--|-----------------------|
| Requisitos Legais (§1º, art. 58, 11.101/2005)  | Preenchimento         |
| Voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes | Aprovado              |
| Aprovação de 2 classes de credores   | Aprovado              |
| Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Trabalhistas  | Aprovado              |
| Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Quirografário   | Aprovado              |
| Voto favorável de mais de 1/3 dos credores ME/EPP  | Aprovado              |
| <b>RESULTADO</b>   | <b>PLANO APROVADO</b> |



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: [itu2cv@tjsp.jus.br](mailto:itu2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

O Administrador Judicial se manifestou pela homologação do plano de pagamento, com o consequente deferimento da recuperação judicial.

### **Breve o relatório. DECIDO.**

O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 determina a concessão da recuperação judicial ao devedor em duas hipóteses:

1<sup>a</sup>) se o Plano de Recuperação Judicial não tiver sido impugnado por nenhum credor;

2<sup>a</sup>) caso seja impugnado, que tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores regularmente convocada.

No caso em estudo, o plano de recuperação judicial e seus modificativos foram aprovados, por maioria, na Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 05/10/2022, nos dois cenários propostos.

Anoto que do ponto de vista legal, o plano de recuperação e modificativos apresentados não possuem qualquer mácula ou nulidade.

A devedora é parte legítima para o pleito formulado, nos termos do art. 1º e art. 47; encontram-se preenchidos os requisitos do art. 48 para propositura da demanda e o plano apresentado satisfaz os termos do art. 53, todos da Lei nº 11.101/05.

A convocação, instalação e deliberação em Assembleia Geral de Credores atendeu aos requisitos especificados em lei não sendo suscitada qualquer nulidade ou irregularidade.

Importante ressaltar que o controle judicial se restringe à legalidade do Plano de Recuperação Judicial, sendo atribuição da Assembleia Geral de Credores a análise da viabilidade econômica.

Nesse sentido, são os Enunciados n.º 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: [itu2cv@tjsp.jus.br](mailto:itu2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle de legalidade.

46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.

Neste contexto, não comporta acolhimento a impugnação apresentada pelo Banco Bradesco S/A (fls. 5237/5248) que se insurge contra as condições de pagamento contidas no plano aprovado pela maioria dos credores.

Desse modo, **DEFIRO** a RECUPERAÇÃO JUDICIAL às sociedades empresárias **SAVIOLI COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA EPP** e **NOBRE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA EPP**, homologando o Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos aprovados em Assembleia Geral de Credores.

A Recuperação Judicial perdurará até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano aprovado, que se vencerem até 02 anos após a concessão da recuperação judicial, independentemente do período de carência, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, com a nova redação dada pela Lei 14.112/20.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação durante esse interregno acarretará a convolação da recuperação judicial em falência (artigo 61, § 1º, c/c artigo 73, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/2005).

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários às recuperandas, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

**OFICIE-SE** à JUCESP para os fins do artigo 69 da Lei nº 11.101/2005.

**CIENTE** da r. decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 190446/SP, que concedeu liminar para designar este Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Cível de Itu para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes, até ulterior decisão no conflito (fls. 5181/5186).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: [itu2cv@tjsp.jus.br](mailto:itu2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

Fls. 5191/5192: **DEFIRO** a habilitação do credor.  
Providencie a Serventia a inserção do patrono no sistema SAJ.

**CUMPRA-SE** o v. Acórdão de fls. 5202/5211 que deu provimento em parte ao Agravo de Instrumento nº 2151860-48.2022.8.26.0000, para excetuar da proteção legal de que trata a parte final do §3º, do art. 49, da Lei nº 11101/05, os veículos cuja venda foi requerida pelas recuperandas, mantida em relação aos demais, apenas enquanto perdurar o "stay period".

**CUMPRA-SE** o v. Acórdão de fls. 5223/5233 que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 2145919-20.2022.8.26.0000, mantendo a prorrogação do "stay period", nos termos da nova redação do §4º, art. 6º, da Lei nº 11101/05.

Fls. 5234/5236: **CIÊNCIA** aos credores e às recuperandas acerca da relação de bens apresentada pelo Administrador Judicial que não estão sendo utilizados para desenvolvimento da atividade empresarial das recuperandas.

Fls. 5249/5250: Homologado o Plano de Recuperação Judicial não há que se falar em manutenção dos bens essenciais ou prorrogação da suspensão das ações de busca e apreensão em curso.

Os bens oriundos de contratos com cláusula de garantia fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Desse modo, **DEFIRO** o pleito formulado pela credora Banco Volvo (Brasil) S/A.

Int.

Itu, 06 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**